

UNIVERSIDADE POTIGUAR - UnP
CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - ConsUnEPE

RESOLUÇÃO ConsUnEPE Nº 032, de 30/04/2020

Dispõe sobre a realização de atividades de avaliação da aprendizagem utilizando meios digitais de tecnologias de informação e comunicação durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE POTIGUAR - UnP, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - ConsUnEPE, no uso de suas atribuições legais,

- CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12/03/2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientação quanto as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- CONSIDERANDO que Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares;

- CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 343, de 17/03/2020, combinada com as Portarias 345 e 356/2020, que dispõem sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, e, ainda, a Portaria nº 376/2020 sobre suspensão de aulas presenciais ou substituição por atividades não presenciais nos cursos de educação profissional técnica de nível médio;

- CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

- CONSIDERANDO a Portaria nº 110, de 19/03/2020, emitida pela Reitoria desta Universidade, que autoriza a substituição das aulas presenciais por aulas remotas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19.

- CONSIDERANDO, por fim, a decisão favorável deste Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso de sistemas avaliativos que utilizem meios digitais de tecnologias de informação e comunicação para subsidiar o trabalho desta instituição de ensino superior e dos professores, adaptando as estratégias e os instrumentos de avaliação, devendo o docente criar as avaliações na plataforma Blackboard, observando:

- a) registro de frequências dos estudantes nas aulas e nas avaliações;
- b) construção de provas online no Blackboard;
- c) construção de Estudos de Caso;
- d) lançamento das notas das avaliações no Centro de Notas;
- e) cadastro obrigatório das avaliações no Blackboard com os nomes A1, A2 e A3.

Parágrafo único. O período de autorização de que trata o *caput* será enquanto durar a pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, encerrando-se a depender de orientação do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde competentes.

Art. 2º Na Avaliação “A1”, componente da “N1”, de todas as disciplinas teóricas ou teórico-práticas, deverá ser observado o seguinte:

I - Se havia uma proposta de trabalho para A1, ela deverá ser mantida, com informações e upload de arquivos via Blackboard;

II – Se o instrumento a ser aplicado é uma prova, ela será realizada também no formato remoto, no dia e horário previstos para a aula, no próprio ambiente do Blackboard, ao vivo, observando-se os seguintes passos:

a) O docente deverá criar e cadastrar um banco de questões com 20 questões objetivas e 6 questões dissertativas na plataforma Blackboard;

b) Na criação do teste, o docente deverá optar por 10 questões objetivas e 2 questões dissertativas, todas randomizadas;

c) Cada questão objetiva valerá 0,7 pontos (total de 7,0 pontos) e cada questão dissertativa valerá 1,5 ponto (total de 3,0 pontos);

III - Caso o aluno não consiga acessar a prova, deverá enviar uma justificativa via Blackboard solicitando realização de segunda chamada, que será em dia e horário a serem definidos pelo docente da disciplina com base na justificativa;

Art. 3º A Avaliação 2 (A2) deverá ser aplicada de forma remota, utilizando meios e tecnologias de informação e comunicação, para as disciplinas teóricas ou teórico-práticas, que não ocorram em laboratórios, no formato de Estudo de Caso.

Art. 4º A Avaliação 3 (A3) também deverá ser executada no formato remoto, utilizando meios e tecnologias de informação e comunicação, e poderá ser uma prova ou um trabalho, bem como deverá ser registrada como A3 no campo “Atividades”.

Art. 5º As avaliações dos alunos com necessidades especiais terão os procedimentos orientados pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP.

Art. 6º Ao final da avaliação, a própria ferramenta Blackboard fará a correção das questões objetivas, enquanto que as questões discursivas deverão ser corrigidas pelo docente, também via Blackboard.

Art. 7º Após o lançamento da nota das questões discursivas, será possível extrair um relatório em Excel com a nota final por aluno para que o docente faça o lançamento manual no sistema de notas.

Art.8º As gravações das aulas remotas síncronas e os checks de frequência dos alunos podem ser utilizados para os cálculos finais.

Art. 9º Caso algum dos alunos apresente problemas (inclusive tecnológicos), que o impossibilite definitivamente de realizar as avaliações, os dados deste aluno deverão ser comunicados ao coordenador do curso para conduzir a situação.

Art. 10. Deverão ser observados os prazos de lançamento no sistema de notas da A1, A2 e A3 definidos no Calendário Acadêmico.

Art. 11. A segunda etapa avaliativa - Nota 2 (N2) - é composta pelas avaliações A4 e A5, e A6 (Avaliação Substitutiva), que também serão aplicadas de forma remota, utilizando meios digitais e tecnologias de informação e comunicação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal-RN, 30 de abril de 2020.



Prof. Dr. BRENO SCHUMAHER HENRIQUE
Presidente do ConsUnEPE